

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1275 de 12/05/06

LEI Nº 7062/06  
de 04 de maio de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, objetivando a realização de cursos de qualificação profissional as pessoas portadoras de necessidades especiais ou em risco social.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE, objetivando a realização de cursos de qualificação profissional as pessoas portadoras de necessidades especiais ou em risco social.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A execução desta lei não trará nenhuma despesa financeira aos cofres públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 2006.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

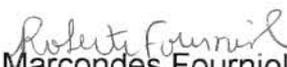


João Francisco Sawaya de Lima  
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e  
seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/06

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU EM RISCO SOCIAL.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita sob o CNPJ nº 46.643.466/0001-06, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, com domicílio especial na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da carteira de identidade nº 10.285.594, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.096.708-66, e ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.337.682/0007-20, doravante denominada simplesmente AVAPE, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, com domicílio especial à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de cursos de qualificação profissional para pessoas portadoras de necessidades especiais ou em risco social, com idade acima dos 16 anos, que serão desenvolvidos pela AVAPE, de comum acordo com a PREFEITURA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA SÍNTESE DO CONVÊNIO

###### Dos Cursos:

O presente convênio tem por objetivo principal, em seu primeiro ano, ofertar cursos de qualificação profissional à aproximadamente 100 (cem) pessoas por mês, as quais serão contempladas de acordo com as expectativas e a demanda existente no Município;

§ 1º. As turmas terão para efeito de início e continuidade, o mínimo de 12 (doze) alunos e o máximo de 25 (vinte e cinco); e

§ 2º. Os horários poderão ser negociados a fim de melhor atender a população e os envolvidos, mas, em hipótese alguma poderá ser reduzida à carga horária, a menos que não haja perdas de conteúdo e de qualidade, assim analisada pela equipe da AVAPE.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a:

- I - oferecer espaço físico compatível às necessidades do curso;
- II - manter o espaço limpo e organizado;
- III - disponibilizar banheiros limpos e em condições de uso, para homens e mulheres, portadores de necessidades especiais;
- IV - reprodução do material didático o fornecimento de material de consumo em quantidade suficiente aos alunos;
- V - controlar a frequência dos alunos;
- VI - capacitação dos alunos;
- VII - manter os alunos informados sobre horários e funcionamento dos cursos;
- VIII - divulgação dos cursos na comunidade;
- IX - havendo possibilidade, oferecer água, café ou outros similares aos alunos;
- X - no caso de cursos de informática, se responsabilizar pela guarda, manutenção e atualização dos equipamentos; e
- XI - designar pessoa responsável pelo acompanhamento das atividades.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA AVAPE

A AVAPE se obriga a:

- I - oferecer conteúdo técnico de qualidade e compatível às necessidades da população alvo;
- II - remunerar os professores;
- III - selecionar e treinar professores para ministrar os cursos;
- IV - zelar pela qualidade técnica e gráfica dos materiais;
- V - preparar as aulas;
- VI - avaliar os alunos submetidos aos cursos;
- VII - fornecer certificado de conclusão e as notas atingidas pelos alunos;
- VIII - controle de frequência dos professores;
- IX - iniciar os cursos 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, para treinamento dos profissionais envolvidos;

X - designar uma pessoa, profissional responsável, pelo acompanhamento e monitoramento do processo de cursos; e

XI - manter a PREFEITURA informada de qualquer problema durante a realização dos cursos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DOS RECURSOS DA AVAPE

Fica autorizada a AVAPE a buscar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de minimizar seus custos, podendo ampliar o número de atendidos, contratando mais profissionais para ministrar os cursos ofertados.

Parágrafo único. Havendo diminuição de recursos financeiros e dificuldades para encontrar financiamento para a realização dos cursos, a AVAPE se reserva o direito de negociar a diminuição dos cursos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser interrompido por qualquer das partes, desde que:

- a) não haja público interessado;
- b) os cursos oferecidos não correspondam as expectativas das partes;

e

c) em caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, por qualquer das partes;

Parágrafo único. A parte interessada em rescindir o presente convênio, deverá comunicar sua intenção por escrito à outra. A fim de se tornar explícita sua intenção de rompimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, compreendidas nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, é o da Comarca de São José dos Campos do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, bem como não obsta o ingresso, mediante adesão, de outros partícipes que venham contribuir para o resultado final dos objetivos deste convênio.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA